LEI N.º 1.711, DE 16 DE JULHO DE 2008

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2.° DA LEI MUNICIPAL N.º 792/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.° Passa a ser a seguinte a redação do artigo 2.° da Lei Municipal n.º 792/91, com a redação dada pelas Leis Municipais n.° 1.071/96 e 1.280/99:
"Art.2.° O CMS composto por 16 (dezesseis) membros de notória dedicação às causas comunitárias, indicados, paritariamente. pelas entidades promotoras de saúde à nível municipal e por entidades representativas dos usuários.
Parágrafo único. Caberá aos seguintes órgãos governamentais e entidades a indicação dos membros do CMS:
I – Da Representação das Entidades Promotoras de Saúde
a) Representantes do Governo
l- um membro indicado pela Secretaria Municipal da Saúde;
2- um membro indicado pelo Centro de Saúde.
b) Representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde
1- um membro indicado pela Associação Hospital Agudo;
2- um membro indicado pelo Escritório Municipal da ASCAR-EMATER/RS.
c) Representantes dos Profissionais que atuam em Saúde no Município:
1- um membro indicado pelo Conselho Regional de Medicina;
2- um membro indicado pelo Conselho Regional de Enfermagem;
3- um membro indicado pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;
4- um membro indicado pelo Conselho Regional de Odontologia.
II – Da Representação dos Usuários
a) um membro indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Agudo;
b) um membro indicado pela Associação das Trabalhadoras Rurais de Agudo-ATRA;
c) um membro indicado pela Associação da Juventude Rural de Agudo-AJURA;
d) um membro indicado pela Associação de Idosos de Agudo;
e) um membro indicado pela Igreja Católica - Paróquia São Bonifácio;
f) um membro indicado pela Associação dos Servidores Municipais de Agudo - ASERMA;
g) um membro indicado pelo Sindicato dos Professores Municipais de Agudo – SIPROMA;
h)um membro indicado pela Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil."

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1.280/99.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 16 de julho de 2008, 150º da Colonização e 49º da Emancipação.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ROMEU ANTÔNIO UNFER
Sec.Mun. da Administração